



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 5415/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 60/2025

Autoria: Professor Antônio Cesar



EMENTA: INSTITUI O JULHO ÂMBAR COMO MÊS DE SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LUTO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto instituir o Julho Âmbar como mês de sensibilização e conscientização sobre o luto parental no Município de Linhares.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, às fls. 20/24.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa ora em análise propõe a criação do "Julho Âmbar", mês de sensibilização e conscientização sobre o luto parental, passando a integrar o calendário oficial de eventos e datas do município, com a finalidade de promover ações, projetos e campanhas relacionadas ao apoio e acolhimento para as famílias que passam por luto em razão da perda de seus filhos por qualquer motivo.

A matéria possui alinhamento às temáticas de saúde, cidadania e datas comemorativas, que incidem a atribuição de manifestação dessa Comissão, nos termos que seguem.

Nesse sentido, as campanhas de conscientização em saúde são reconhecidas por eleger determinadas datas, podendo ser dias, semanas ou um mês específico dedicado a uma causa ou um tema, com o objetivo construir diálogos sobre prevenção e promoção de saúde. Neste intuito, são compartilhados conteúdos sobre os temas escolhidos de forma acessível e com linguagem compreensível no sentido de facilitar o acesso das pessoas às





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

informações, constituindo-se como uma ferramenta de utilidade pública em saúde, representando um avanço na forma de cuidar das pessoas.

Os marcos temporais escolhidos são denominados dias, semanas ou meses de conscientização e, em alguns casos, ainda são escolhidas cores que marcam uma forma de representatividade e uma simbolização para a causa.

No caso do projeto de lei em análise, é proposta a instituição do "Julho Âmbar" no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Linhares, como forma de sensibilizar a população sobre o luto parental.

O luto em si é uma experiência social que rompe uma relação com quem se construiu algum vínculo, uma pessoa significativa para o sustento de uma relação. Essa perda amplifica uma desorganização do sujeito, que pode ser potencializada quando se trata da perda de um filho, devido à complexidade dessa perda ser elaborada.

O luto parental pode ser caracterizado *"pelo rompimento da sequência cronológica da morte, o papel que o filho desempenhava nessa família, causa da morte, idade do filho, qualidade e proximidade da relação"*, constituindo-se em fator relevante para a construção da identidade dos pais após a perda (FILHO, LIMA, 2017).¹

Os reflexos que a perda de um filho pode ocasionar são complexos e necessitam de grande suporte comunitário e social, por isso, a realização de campanhas educativas, que elucidem o tema e coloquem ele no debate, são essenciais, pois assim, reserva-se um espaço-tempo de reflexão e desenvolvimento de ações e projetos voltados ao à temática do luto parental, incluindo o acolhimento dos pais e familiares.

Nesse sentido, o Julho Âmbar é uma iniciativa internacional criada para honrar a memória dos filhos que morreram e fomentar o apoio social às famílias. Segundo informa o

¹ <https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/18432/pdf>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

site < <https://amada-helena.org/julho-ambar/> > , referência para a campanha no Brasil, há registros de criação de movimentos e organizações desde o ano de 2013, que lembram e celebram a data.

O site informa que a oferta de cuidados aos enlutados, necessária para alcançar a recuperação, são: a informação, para que sejam capazes de ajudar a si mesmos; o reconhecimento de emoções, sentimentos e comportamentos esperados no processo; a validação; o suporte para vivenciar as dificuldades e necessidades que permeiam o luto; o auxílio e o senso de comunidade, esse último para evitar os sentimentos de solidão.

No artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, o autor da proposta elenca alguns objetivos que as ações do Julho Âmbar visam atingir na cidade de Linhares: fomentar o diálogo sobre o luto parental; sensibilizar a sociedade sobre a temática; celebrar o amor e honrar a memória dos filhos; incentivar a estruturação de redes de apoio. Nota-se, portanto, alinhamento da matéria legislativa municipal com a campanha nacional.

Destacamos ainda que tramita no Congresso Nacional, já em fase de sanção presidencial, o Projeto de Lei nº 1640/2022, que propõe a instituição da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. No artigo 4º, VI, a matéria legislativa elenca uma das competências direcionadas aos entes federativos para a condução da política: "*instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional, com foco na orientação sobre o luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal.*"

O projeto ainda elenca competências exclusivas dos municípios, dispostas no artigo 7º, entre as quais citamos àquelas dispostas nos incisos I a III, vejamos:

"Art. 7º Compete aos Municípios, no âmbito da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II - organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;

III - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde;

[...]."

Segundo dados do DATASUS, publicados no site "Julho Âmbar", entre os anos 2015 e 2020 o número total de óbitos fetais no Brasil foi de 182.612 casos, podendo esse número ser maior se consideramos as subnotificações.

Importante destacar que a perda de um filho é uma tragédia não somente para os pais e familiares, mas para toda a sociedade, e por isso, é essencial oferecer suporte e solidariedade às pessoas nessa situação. Nesse sentido, é importante consolidar um espaço/tempo de conscientização social, construção de conhecimentos e compartilhamento de conteúdos e experiências.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025 possui potencial de ser importante instrumento para a construção de políticas públicas direcionadas à temática do luto parental e seus reflexos na sociedade linharenses, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre o tema, e construir, em rede, projetos, ações e campanhas destinadas à reflexão sobre o luto parental.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 03 e sua respectiva meta 3.4, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025, de autoria do Vereador *Professor Antônio Cesar*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 13 de maio de 2025.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003300390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 15/05/2025 14:17

Checksum: **7B7631613A13539DF0A9ABBFCC789664FAD988E775EAB7A54434C508723D9AFA**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 16/05/2025 08:38

Checksum: **3D70012B9EF25A52424FF3ECE73EAC26A097F50C6202E7924C2E0DBF5990633A**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 22/05/2025 13:55

Checksum: **183AD1A157CFF0A62640D181FD313E28E559D5A9368A9DDE9E0B41138EC873D4**

